



PUBLICADO
Extrema, 16 / 07 / 25

LEI Nº. 5.264

DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Inclui dispositivo na Lei Municipal nº. 4.677, de 11 de outubro de 2022, e dá outras providências.” (Autoria: Mesa Diretora)”

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO, Senhor Sidney Soares Carvalho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica incluído o art. 1º-A na Lei Municipal nº. 4.677, de 11 de outubro de 2022, incluído de seus respectivos parágrafos, com as seguintes redações:

“**Art. 1º-A** - A ‘Cesta Natalina Anual de Confraternização’, prevista no art. 1º desta Lei, poderá, por decisão da Presidência da Câmara Municipal, ser convertida em gratificação pecuniária, a ser concedida em parcela única, mediante carga no mesmo cartão magnético utilizado pelos servidores para recebimento do vale-alimentação e refeição.

§ 1º. A conversão em gratificação pecuniária deverá observar os mesmos critérios de elegibilidade e valores estabelecidos para a concessão da cesta natalina.

§ 2º. O pagamento da gratificação pecuniária de que trata o caput deverá ocorrer, preferencialmente, no mês de dezembro de cada exercício, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º. A conversão prevista neste artigo não configura vantagem permanente e não se incorpora à remuneração, proventos ou pensões para quaisquer efeitos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2025.



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sidney Soares Carvalho

- Vice- Prefeito Municipal –

- Prefeito em Exercício –